



LUTA POR RECONHECIMENTO CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS SOCIAIS

Setembro/2013

Eixo temático: Interdisciplinaridade
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
MASELLA, Márcio
marciomasella@yahoo.com.br
ROCCO, Cláudia
Comunicação Oral. Texto completo.

RESUMO

Reinserção social, integração à família e sociedade. Várias são as expressões empregadas para referir-se no trabalho com o adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas, particularmente em privação de liberdade. Parte do aparato legal do Estado, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, significam, essas medidas, uma chamada à responsabilização do jovem, em face do ato infracional. Neste contexto insere-se o presente artigo, que tem por objetivo promover uma reflexão sobre o caráter socioeducativo das medidas de privação de liberdade e as possibilidades de reinserção social do jovem em conflito com a lei. Com o estabelecimento de novas bases para a política de atendimento à Infância e Juventude, garantida por meio da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente surge uma nova concepção acerca dos fatos que envolvem a vida destes atores. Com base neste novo pressuposto, este artigo pretende discutir a questão do reconhecimento desses jovens, agora não mais como uma medida judicial, inscrita nos códigos de Menores (1927 e 1979), mas sim com um novo olhar como sujeitos de direitos.

Palavras-chave: Adolescente. Medidas socioeducativas. Ato infracional, Estatuto da Criança e do Adolescente.



PANORAMA DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Para tratar do tema proposto realizamos breve contextualização histórica sobre a situação da criança e do adolescente, perpassando pelo Código de Menores até o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2006a), Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006b) e as Normativas Internacionais das quais o Brasil é signatário.

Em 1927 foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos, redigido pelo Juiz Mello Mattos. O código sintetiza leis e decretos, dando início à legislação sobre a infância nas primeiras décadas do nosso século, a criança passa de objeto de caridade para objeto de políticas públicas, sob a perspectiva educacional. Em 1979, na comemoração do Ano Internacional da Criança, é instituído o segundo Código de Menores elaborado por um grupo de juristas selecionados pelo governo, fundamentado na Situação Irregular.

O Código não representou em si mudanças expressivas, uma vez que, apresenta pressupostos e características que colocam a criança e o jovem pobre e despossuído, como elementos de ameaça à ordem vigente. O Código atuava na coerção e repressão dos supostos desviantes, vigorava ainda a doutrina da situação irregular, as crianças e jovens deveriam ser objeto de intervenção dos adultos e do Estado, já que não eram considerados sujeitos de direitos.

O antigo paradigma representado pela Situação Irregular atuava sob o signo do tutelamento pelo Estado da criança e do adolescente, como diz Costa (2006 p. 14). , essa era “uma forma de não direito” A tutela implicava em incapacitação do tutelado que era visto como mero objeto de intervenção.

Em 1959, as Nações Unidas aprovam a Declaração Universal dos Direitos das Crianças e no ano de 1979, instaura-se uma grande campanha internacional que vai

culminar, 10 anos depois, em 1989, na aprovação, pela Assembléia Geral da ONU, da Convenção sobre os Direitos das Crianças, um dos mais importantes tratados sobre os Direitos Humanos.

A Doutrina das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos da infância e da adolescência, consubstanciada pelos documentos internacionais¹ foi assimilada no ordenamento jurídico nacional. Este processo consolidou o reconhecimento da criança e do jovem como sujeitos de direito, considerando que cada direito deste segmento deve ser garantido pela família, sociedade e Estado.

Em 1959, as Nações Unidas aprovam a Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Em 1979, instaura-se uma grande campanha internacional que vai culminar na aprovação pela Assembléia Geral da ONU, da Convenção sobre os Direitos das Crianças, um dos mais importantes tratados sobre os Direitos Humanos no ano de 1989. A transição do período pós-ditadura é analisada por Piovesan (2004, p. 27-8):

Desde 85 houve a transição lenta e gradual pós-ditadura. Quer dizer, isto é pouco se olharmos para trás e avaliarmos o peso de uma cultura excludente e autoritária e avaliarmos de que maneira reconstruir sobre bases éticas. E não só reconstruir o Estado de Direito, mas a democracia e os direitos humanos saindo dessa ruptura. (PIOVESAN,2004, p.27).

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos² eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. O Juiz de Menor possuía a autoridade de destituir determinados pais do pátrio poder por meio da decretação de sentença de situação irregular do menor; a pobreza era uma das hipóteses de situação irregular.

¹ Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) e Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

² Como por exemplo: ociosos, abandonados, carentes, deficientes, doentes, os infratores que apresentavam conduta dita antissocial e os jovens perambulantes.



O modelo de atendimento ao adolescente vigente no país passou a pertencer a um contexto histórico ultrapassado, de não asseguarção dos direitos fundamentais, um modelo de contenção que se esgotou. A sociedade clamava por mudanças e, a partir disso, instaura-se uma crise. A esse respeito Costa (2006) esclarece:

(...) na área do direito da criança e do adolescente (...), as coisas acontecem da mesma forma. A crise ou esgotamento de um modelo de compreensão e ação vem dar lugar a outro. A transição, porém, entre o velho e o novo frequentemente não se dá de maneira específica. Os defensores da velha ordem costumam reagir de todas as formas ao seu alcance para impedir o novo paradigma de se afirmar, de ser hegemônico, de vigorar de modo pleno. (COSTA, 2006, p. 13).

Nesta vertente, a partir de uma mobilização social nacional origina-se o Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). Esse movimento recolheu mais de seis milhões de assinaturas para garantir a criação de um artigo que estabelecesse os direitos humanos de meninos e meninas na Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988). Nasce o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (05 de outubro de 1988), base para o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão".

O processo de redemocratização do Brasil culmina na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei n. 8.069 de 1990. (BRASIL, 1990). O Estatuto é considerado documento de direitos humanos concebidos a partir de debate de idéias e participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no país. O ECA representa um marco histórico para a infância e adolescência brasileiras,

ao substituir a lógica da Situação Irregular, presente nos antigos Códigos de Menores, pela Doutrina da Proteção Integral. (ROCCO, 2010).

Nossa Constituição Federal (BRASIL,1988) prevê a garantia de uma universalidade de direitos às crianças e adolescentes:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e execução das políticas públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e juventude.

Segundo Guará (2000), na década de 90 nasce um novo pensamento na sociedade:

(...) uma nova consciência sobre a necessidade de uma política social para a infância e juventude. O termo *menor* foi enfaticamente substituído por *criança e adolescente*, com o forte argumento de que era preciso superar o estigma associado ao termo que já se instalara no imaginário social como sinônimo de *pobre*. (GUARÁ,2000, p.84, grifos da autora),

A grande mudança representada pelo ECA (BRASIL, 1990) é a divisão de responsabilidades. Não basta acusar o menor, mas entender o papel da família, Estado e sociedade a fim de garantir direitos integrais às crianças e adolescentes. Hoje, na situação de Garantia de Direitos, o paradigma que permeia a atuação é entender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Para a implementação da Doutrina da Proteção Integral o Estatuto prevê um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade. Estas ações podem ser divididas em quatro grandes linhas: a) Políticas Sociais Básicas, que, na perspectiva da universalidade, da continuidade e da gratuidade, implicam na garantia dos direitos sociais para todos como dever do Estado; b) Políticas de Assistência Social, prevista para os que se encontram em estado de necessidade temporária ou permanente; c) Políticas de Proteção Especial, para quem se encontra violado ou ameaçado de violação em sua integridade física, psicológica e moral; d) Políticas de Garantia de Direitos, para



as situações nas quais a criança ou o adolescente se encontra envolvido num conflito de natureza jurídica, sendo necessário, para a sua proteção integral, o acionamento das políticas de direito e do órgão do Ministério Público, com observância do devido processo legal.

O ECA (BRASIL, 1990) estabelece medidas de Proteção voltadas para situações em que os direitos de meninos e meninas são ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL, 1990) instalaram um Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

Na esteira das mudanças, o Conselho Nacional dos Direitos a Criança e do Adolescente – CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, divulgaram juntos um documento denominado Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC- (BRASIL, 2006) Esse Plano visa à formulação e implementação de políticas públicas que possam assegurar a garantia das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.

O Plano visa romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. As estratégias, objetivos e diretrizes do Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento familiar e institucional, quando forem necessários, e, sobretudo, no investimento para o retorno da criança e do adolescente ao convívio com a família de origem. O consenso a respeito é entender a família como *locus* privilegiado para o adequado desenvolvimento humano. (BRASIL, 2006a).



A questão do ambiente provedor é um tema fundamental na teoria do amadurecimento pessoal desenvolvida por Winnicott. (ROCCO, 2010). Para o autor, a família deve proporcionar um ambiente seguro e confiável, com boas condições para o crescimento emocional, bem como proporcionar ao adolescente um espaço para a manifestação da esperança. Para Winnicott (1999, p. 111), o crescimento “... é também questão de um entrelaçamento altamente complexo com o meio ambiente facilitante”. Se a família está indisponível para ser usada, prossegue o autor (Winnicott, 1990, p. 194), “(...) torna-se necessária, então, a existência de pequenas unidades sociais para conter o processo de crescimento do adolescente”. Para Winnicott (1990), as pessoas necessitam de um espaço na sociedade que garanta sua saúde e realização pessoal, assim escreve:

(...) a sociedade representa a afirmação, em termos coletivos, do crescimento individual [...] existe como estrutura ocasionada, mantida e constantemente reconstruída por indivíduos, não havendo, portanto, realização pessoal sem a sociedade, assim como é impossível existir sociedade independentemente dos processos coletivos de crescimento dos indivíduos que a compõem. (WINNICOTT, 1990, p. 190-191).

Winnicott (1990) ressalta a importância das condições ambientais para a constituição da identidade unitária, incluída aí a capacidade de relacionar-se com o mundo e com os objetos externos e de estabelecer relacionamentos interpessoais. As falhas ambientais podem comprometer a autonomia e desenvolvimento do indivíduo atingindo sua capacidade de inserir-se na cultura e no meio social.

O autor preocupa-se com o ambiente suficientemente bom e estável que permita à criança e ao adolescente o viver criativo e humano. Winnicott (1990) foca nos seus escritos, sobretudo, as relações inter - humanas.

A psicanálise winnicottiana e a Doutrina da Proteção Integral convergem no que se refere à análise das dinâmicas humana, social e institucional. Para o autor, mediante os cuidados e um ambiente estável familiar o ser humano pode conquistar, com saúde, seu amadurecimento emocional e o viver criativo. A Doutrina da Proteção Integral reconhece como direito absoluto das crianças e adolescentes o acesso às políticas sociais

básicas, a responsabilização da família e Estado para garantir o desenvolvimento saudável do indivíduo.

O estado de desamparo vivenciado pela invisibilidade gera angústia nas crianças e adolescentes que não tem assegurados seus direitos fundamentais e não são reconhecidas pela sociedade. As falhas ocorridas no ambiente familiar e a ausência de políticas sociais geram dificuldades significativas na construção da identidade como ser reconhecido socialmente devido a ausência de asseguramento dos direitos fundamentais de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, podendo levar crianças e adolescentes a práticas delituosas.

O ser humano só se reconhece como humano quando dialoga com o outro que é humano por isso, é essencial a relação mãe-filho, a adaptação materna às necessidades do bebê. A constituição da subjetividade só existe frente ao ambiente saudável que acolhe o gesto da criança em direção à vida, para Winnicott (1990, p. 215), ambiente suficientemente bom significa que existe a mãe que está “(...) de início, totalmente devotada aos cuidados do bebê”.

Sobre a concepção do processo de amadurecimento emocional do indivíduo proposta por Winnicott apud HONNETH, 2009), diz:

Winnicott concebeu o processo de amadurecimento infantil como uma tarefa que só através da cooperação intersubjetiva como uma tarefa que só através da cooperação intersubjetiva entre mãe e filho pode ser solucionada em comum: visto que ambos os sujeitos estão incluídos inicialmente, por meio de operações ativas, no estado do ser um simbiótico, eles de certo modo precisam aprender do respectivo outro como eles têm de diferenciar-se em seres autônomos. (WINNICOTT, apud HONNETH, 2009, p. 165).

Compreender o adolescente como sujeito de direitos vem ao encontro do que escreve Clare Winnicott (Winnicott, 1983) ao destacar o enunciado de Winnicott (1990) acerca da importância do respeito aos direitos humanos na atenção integral ao jovem.



Hoje, como sempre, a questão prática é como manter um ambiente que seja suficientemente humano, e suficientemente forte, para conter os que prestam assistência aos destituídos e delinquentes que necessitam desesperadamente de cuidados e pertencimento, mas fazem o possível para destruí-los quando o encontram. (1983, Introdução, p. XVI).

Nessa perspectiva, a condição básica para a operacionalização das ações perpassa para além do estudo minucioso das leis e seu histórico. É preciso oferecer um espaço afetivo, limites e entorno social, ou seja, garantir os direitos fundamentais e a proteção integral às crianças e aos jovens. Como diz Honneth (2009, p. 213), “Em nossa linguagem cotidiana está inscrito ainda, na qualidade de um saber evidente, que a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento”.

A intenção deste artigo é desvelar caminhos, levantar questões e despertar o interesse de pesquisadores contribuindo assim, para o avanço do atendimento integral direcionado à criança, ao adolescente, seus familiares ou responsáveis, objetivando a garantia de direitos mediante a interação e articulação com a rede de serviços.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília-DF: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1990.

BRASIL. Lei Federal 12.594. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília/DF: SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2012.



BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Resolução n. 1 de 13 de dezembro de 2006. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006a.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da (Coord.). **Socioeducação:** estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília/DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, 2006b.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2009.

PIOVESAN, Flávia. Declaração Universal de Direitos Humanos e Pactos e Convenções Internacionais de Direitos Humanos. In: CENTRO de Direitos Humanos. **Jovens lideranças comunitárias e direitos humanos.** São Paulo: Imprensa Oficial, 2004. p. 27- 35.

ROCCO, Cláudia **Contribuições da Teoria do Amadurecimento de D. W. Winnicott para o Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Privado de Liberdade.** PUC-SP, 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – PUC-SP, 2010.

WINNICOTT, Donald Woods. **Privação e delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

_____. **Tudo começa em casa.** São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

_____. **Natureza Humana.** Trad. Davy Bogomoleletz. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

_____. **A família e o desenvolvimento do indivíduo.** Belo Horizonte: Interlivros, 1980.